

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1.047.134**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: ITAÚNA**

**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**

**RESPONSÁVEL: NEIDER MOREIRA DE FARIA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**À Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM,**

Nos termos do Memorando nº 88/2019, essa Coordenadoria submete à minha consideração o documento protocolizado por meio do e-TCE, sob o nº 90.0030.4200.2019, anexado automaticamente ao processo eletrônico em epígrafe, no qual o Município de Itaúna, na pessoa de seu representante legal, Sr. Neider Moreira de Faria, Prefeito Municipal, solicita a abertura do sistema informatizado para reenvio do módulo de Acompanhamento Mensal, referente ao mês de dezembro de 2017.

Justifica o requerente que o arquivo DCLRF do módulo de Acompanhamento Mensal foi preenchido de forma equivocada e que, por isso, é necessária a substituição, de modo a possibilitar a emissão de nova certidão relativa à operação de crédito, pois, em face do preenchimento incorreto do arquivo, a certidão então liberada não atende ao disposto no art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, consoante explicitado no Memorando nº 88/2019, a substituição exclusiva do arquivo DCLRF não repercute no exame da prestação de contas em epígrafe, cujo parecer prévio, a propósito, já foi emitido por esta Corte na Sessão de 28/2/2019, da Segunda Câmara, autorizo o recebimento dos dados a serem substituídos, devendo essa Coordenadoria adotar os procedimentos necessários ao reenvio dos arquivos conforme solicitado.

Concluída a substituição de dados, dê-se regular tramitação ao feito.

Tribunal de Contas, em 8/8/2019.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**